**ATA DA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2024.**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**,com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias,e **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 25ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, a Ata da 23ª Sessão Administrativa, realizada em 02/07/2024, e Ata da 2ª Sessão Especial de Posse do Procurador-Geral, biênio julho 2024-2026, realizada em 21/06/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 011153/2024 -** Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessada a Excelentíssma Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 298/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1**. **DEFERIR**o pedido da servidora, Exma. Procuradora **Elissandra Monteiro Freire Alvares,**a percepção do ABONO DE PERMANÊNCIA, a partir de 07/03/2024**,**bem como a devolução dos valores possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação; **9.2**. **DETERMINAR**à ***DGP***que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; **b)**Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja,**07/03/2024**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3**. **DAR CIÊNCIA** a interessada do teor da referida decisão e, após; **9.4. ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 08299/2024 -** Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessado o Tribunal de Contas, o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM), a Controladoria Geral da União (CGU) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM). **ACÓRDÃO DMINISTRATIVO Nº 299/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da minuta juntada aos autos ([0559258](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=638385&id_procedimento_atual=638286&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=a7194999cc1a3729b8c259a48a319c4fff6182400018a18afb2beaa69bc7025ebe3b8d40e3d8afa27bbf1be3f28beb827d76945b94cda434267487a6ff01c9a906b0a6a69ae514472d8b27859fd8076df1d21d8e18bdcb40b63170fcf8a34b91)), a ser firmado entre este Tribunal de Contas, o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM), a Controladoria Geral da União (CGU) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM), de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme Minuta juntada, em consonância com as manifestações da CONSULTEC; **8.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **8.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste;**8.4. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 011065/2024 -** Requerimento de Licença Médica, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRTIVO Nº 300/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.** **DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor Auditor substituto de Conselheiro **Alber Furtado de Oliveira Junior,** diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 2 dias, a partir do dia 25 de junho 2024; **9.2.** **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas **(DGP)**que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3.** **ARQUIVAR** após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 010237/2024 -** Requerimento de Atualização de Vencimento, tendo como interessado o servidor Carlos Alberto de Sales Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 301/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Carlos Alberto de Sales Júnior**, matrícula nº 003.789-3 A, no sentido de ser concedido ao servidor o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino; **9.2. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010166/2024 –** Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Marco Antônio Oliveira de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Marco Antônio Oliveira de Souza**, Auxiliar Técnico B desta Corte de Contas, matrícula nº 000128-7B, ora lotado na Divisão de Material - DIMAT, quanto ao benefício do Abono de Permanência, com fulcro no art. 40, parágrafo 19, da Constituição Federal de 1988 e Art. 3º da Emenda Constitucional N°47/2005 a partir de 31/12/2023**,**bem como a devolução dos valores possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação; **9.2.** **DETERMINAR**à **DGP**que: **a)**Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja,**31/12/23**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4.** **ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010248/2024 -** Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Evandro Côrrea de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 303/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.** **DEFERIR**o pedido do servidor **Evandro Correa de Souza**, Assistente de Controle Externo C deste Tribunal, lotado na DIAI, registrado sob o número de matrícula 0003735B, onde requer o benefício do Abono de Permanência a que faz jus, com fulcro no art. 40, parágrafo 19, da Constituição Federal de 1988 e Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir **de 10/02/2024,**bem como a devolução dos valores possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação; **9.2.** **DETERMINAR**à ***DGP***que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja,**10/02/2024**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3.** **DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4. ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007412/2024 –** Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Alberto Magno Fonseca de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 304/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.** **DEFERIR**o pedido do servidor **Alberto Magno Fonseca de Souza,**Auxiliar Técnico B, desta Corte de Contas, matrícula nº 0006521A, ora lotado na Divisão de Material - DIMAT, onde requer o benefício do Abono de Permanência a que faz jus, com fulcro no art. 40, parágrafo 19, da Constituição Federal de 1988 e Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir **de 24/05/2024,**bem como a devolução dos valores possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação; **9.2.** **DETERMINAR**à ***DGP***que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja,**24/05/2024**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3.** **DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4.** **ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 011428/2024 -** Requerimento de Prorrogação de Cessão de Servidor, tendo como interessada a Sra. Ana Virginia Vieira Fanali. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 305/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de: **9.1 AUTORIZAR** a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** da servidora **Ana Virginia Vieira Fanali**, celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pelo prazo de 12 meses a contar de 01 de setembro de 2024, com ônus para o órgão de origem nos termos propostos pela CONSULTEC (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 126/2007); **9.2 DETERMINAR**a Secretaria Geral de Administração (**SEGER)**que adote as providências necessárias junto à Presidência para assinatura do instrumento, elabore o extrato do Termo devidamente assinado pelas partes, bem como realize a juntada do Termo assinado e, ato contínuo, **remeta** os autos a Diretoria de Comunicação **(DICOM)** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor; **9.3 DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas**(DGP),** junto ao setor competente, que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 011432/2024 -** Solicitação de Prorrogação de Cessão de Servidor, tendo como interessada a Sra. Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 306/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de: **9.1 AUTORIZAR** a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** da servidora **Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva**, celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e a Procuradoria Geral do Munícipio (PGM), pelo prazo de 12 meses a contar de 01 de setembro de 2024, com ônus para o órgão de origem nos termos propostos pela CONSULTEC (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 126/2007); **9.2 DETERMINAR**a Secretaria Geral de Administração (**SEGER)** que adote as providências necessárias junto à Presidência para assinatura do instrumento, elabore o extrato do Termo devidamente assinado pelas partes, bem como realize a juntada do Termo assinado e, ato contínuo, **remeta**os autos a Diretoria de Comunicação **(DICOM)** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor; **9.3 DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas**(DGP),** junto ao setor competente, que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007491/2024 –** Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o Sr. Wesley Kerse Lima Lopes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 307/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido Sr. **Wesley Kerse Lima Lopes**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0022845B, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP para averbação de tempo de contribuição/serviço prestado na Defensoria Pública do Estado do Amazonas, somando-se **1.294**(mil,  duzentos duzentos e noventa e quatro) dias, referente ao período de 05/11/2018 a 23/05/2022, correspondente a 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias. **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Gestão de Pessoas**a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Wesley Kerse Lima Lopes. 9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010808/2023 –** Requerimento deAverbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o Sr. Gabriel da Silva Duarte. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 308/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido Sr. **Gabriel da Silva Duarte,**Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0021962A, ora lotado na DILCON, para averbação de tempo de contribuição/serviço prestado no **Instituto Nacional do seguro Social - INSS**, somando-se **2197 (dois mil, cento e noventa e sete)**dias, do período de 16/09/2008 a 22/09/2014, correspondente a 06 (seis) anos e 07 (sete) dias. **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Gestão de Pessoas**a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Gabriel da Silva Duarte. 9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 015720/2023 –** Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o Sr. Rubens Rocha Valente Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*.

**PROCESSO Nº 015419/2023 –** Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o Sr. Rubens Rocha Valente Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 310/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*.

**PROCESSO Nº 008736/2024 -** Requerimento de Licença Médica, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 311/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.** **DEFERIR**o pedido formulado pelo Procurador de Contas Dr. **Ademir Carvalho Pinheiro**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 120 dias, de 14/05/2024 a 10/09/2024, conforme atestado em laudo médico da Junta Médica-Pericial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 007166/2024 –** Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor Ruy Almeida Jorge Elias. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.2. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 000591/2024 -** Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessada a servidora Maria do Sameiro Alves Ribeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 313/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito à paridade, da servidora **Maria do Sameiro Alves Ribeiro,** servidora deste Tribunal de Contas, exercendo o Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo (Auditoria Governamental), Matrícula n. 000596-7A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010429/2024 -** Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor Aluízio Humberto Aires da Cruz Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 314/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Aluízio Humberto Aires da Cruz Júnior**, servidor deste Tribunal de Contas, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, Matrícula n. 000281-0A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h40, convocando a próxima para o trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**Diagrama

Descrição gerada automaticamenteSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 07 de agosto de 2024.